



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 268/2024**

***Campus Três Corações***

**Área: Informática**

Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
HANNA SERGIA SOUSA DE MAGALHAES	07/80	Não	Não	20		30		50	40	90	1º
TATIANE CRISTINA CAETANO CARDOSO	10/80	Não	Não	20	15			35	34	69	2º
ARIVELTON ELIAS VALIM	02/85	Não	Não	20	15			35	30	65	3º
RICARDO RESENDES FLORES	08/80	Não	Não		15			15	40	55	4º
MICHAEL TADEU ALVES DE OLIVEIRA	10/89	Não	Não			30		30	23	53	5º
DIOGENES FRANCISCO NAVES	10/80	Não	Não		15			15	36	51	6º
VALERIA APARECIDA PALMEIRA	05/97	Não	Não			30		30	14	44	7º
FERNANDO REIS MORAIS	03/76	Não	Não	20	15			35	6	41	8º
TIAGO JUNIOR GRACIANO LOURENCO DE OLIVEIRA	06/88	Não	Não	20	15			35	6	41	9º
CICERA MUQUEM NASCIMENTO PAIVA	11/90	Não	Não	16	15			31	1	32	10º
JOAO PAULO CRUZ ROSA	06/88	Não	Não		15			15	6	21	11º
RAISA MONIQUE COSTA SOUZA	10/90	Não	Não		15			15	2	17	12º
HEZEQUIAS VASCONCELOS DE LIMA	09/80	Não	Não		15			15	0	15	13º
CHRISTIANO PRADO DANZI	05/88	Não	Não		15			15	0	15	14º

**Conforme Edital:**

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**5.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**5.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**5.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**5.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

**10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2024.

**Comissão de Processo Seletivo**